

## ACÓRDÃO

TC-011378.989.21-4

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci–SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba – CHS.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci–SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$163.209.922,18.

**Advogados:** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas de 2021, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, com a consequente quitação dos responsáveis, no valor efetivamente aplicado de R\$ 162.995.857,86 (cento e sessenta e dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

TC-011378.989.21-4

Registrou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 214.064,32 (duzentos e quatorze mil, e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, transitando em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Marcel Felipe Moitinho Torres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 18 de junho de 2026.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR**